



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

LEI Nº 130/2019, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Aiuaba – Estado Ceará, a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e/ou judicial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA, Estado do Ceará, Ramilson de Araújo Moraes, no uso de suas atribuições legais e com supedâneo legal no Decreto Municipal de Nº001/2019, publicado no Flanelógrafo do Paço Municipal, em data de 23 de janeiro de 2019 c/c o Decreto-Lei Federal Nº3.365 de 21 de junho de 1941. Faço saber que a câmara Municipal de Aiuaba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art.1º - Fica o Município de Aiuaba – Estado do Ceará, através do Poder Executivo Municipal, na pessoa de seu Prefeito Municipal, autorizado a adquirir através de **Desapropriação Amigável ou Judicial**, para **Fins de Utilidade Pública**, o imóvel localizado com frente à margem da Estrada da Confiança – CE/187, Distrito Barra e fundo limitando-se com propriedade do Sr. Evandro de Castro Giló, devidamente descrito no estudo topográfico de levantamento de área e planta de situação (em anexo) onde consta todas as limitações com respectivos confinantes, como a seguir especificado: **Partindo do ponto 0 (coordenadas X: 353938 e Y: 9271924), situado a margem da Estrada da Confiança, no Distrito Barra, com um ângulo interno de 90º graus, seguindo em direção ao Leste numa distância de 90 metros, chegando ao ponto 1; Partindo do ponto 1 (Coordenadas X: 354000 e Y: 9271858), com um ângulo interno de 90º graus, seguindo em direção ao Norte, numa distância de 100 metros, chegando ao ponto 2; Partindo do ponto 2 (Coordenadas X: 354073 e Y: 9271925), com um ângulo interno de 90º graus, seguindo em direção ao Oeste numa distância de 90 metros, chegando ao ponto 3; Partindo do ponto 3 (Coordenadas X: 354012 e Y: 9271991), com um ângulo interno de 90º graus, seguindo em direção ao Sul, numa distância de 100**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

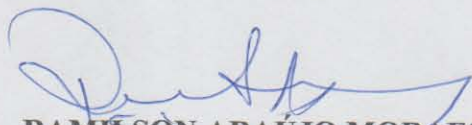
metros, chegando ao ponto 0(zero), onde iniciou a poligonal; em conformidade com o Projeto Elaborado pela Secretaria de Educação – SEDUC.

Parágrafo Único – O imóvel a ser desapropriado está devidamente descrito na planta de situação, o qual corresponde a uma área total de **9.000,00 M²**.

Art. 2º -O (s) proprietário (s) ou, seus sucessores legais, serão indenizados com pagamento em moeda corrente nacional, observando-se a avaliação criteriosa do Perito Oficial - Engenheiro Civil, devidamente Habilitado junto ao CREA-CE, o qual foi designado para este fim, através de ato oficial desta municipalidade, através do Decreto Municipal N°015/2018.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos próprios do Município, os quais deverão ser transferidos **da Dotação Orçamentária nº0501.12.122.0037.2008, Elemento nº4.6.90.71.00, Fonte 001, da verba Orçamentária da Secretaria de Educação – SEDUC.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


RAMILSON ARAÚJO MORAES
Prefeito Municipal